ANDRÉA ZIMMERMANN STRO
Oficial designada
Juliana Pomina
Substituta
REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
PANAMBI - RS

ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES

ESTATUTO DO DISTRITO LD-4

TÍTULO I - DO NOME, SEDE, FORO, DOMICÍLIO E JURISDIÇÃO: Arts. 1° e 2°

TÍTULO II - DOS ASSOCIADOS: Art. 3° a 5°

TÍTULO III - DOS OBJETIVOS: Arts. 6°

TÍTULO IV - DOS RECURSOS PARA MANUTENÇÃO: Arts. 7° a 8°

TÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO: arts 9° a 14

TÍTULO VI - DA ADMINISTRAÇÃO : Arts. 15 a 17

TÍTULO VII - DA CONVENÇÃO

SEÇÃO I - DA CARACTERIZAÇÃO: Arts. 18 a 19

SEÇÃO II - DAS FINALIDADES: Arts. 20 a 33

SEÇÃO III - DOS CANDIDATOS: Art. 34

SEÇÃO IV - DAS ELEIÇÕES: Arts. 35 a 40

TÍTULO VIII - DO GABINETE DO GOVERNADOR: Art. 41

TÍTULO VIX - DO CONSELHO DISTRITAL: Arts. 42 a 45

TÍTULO X - DO COMITÊ ASSESSOR: Arts. 46 e 47

TÍTULO XI - DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES: Arts. 48 a 73

TÍTULO XII - DAS NOMEAÇÕES: Arts. 74 a 77

TÍTULO XIII - DOS DIREITOS E DEVERES DOS CLUBES: Arts. 78 A 81

TÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Arts. 82 A 91

Visto e Conferido.

Odilo Zimmermann
OAB-RS 3.783

ANDRÉA ZIMMERMANN STROBEL
Oficial designada
Juliana Pomina
Substituta
REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
PANAMBI - RS

ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES - ESTATUTO DO DISTRITO LD-4

TÍTULO I - DO NOME, SEDE, FORO, DOMICÍLIO E JURISDIÇÃO

ART. 1º. O DISTRITO LD-4, constitui uma Associação Civil de direito privado criada em 21 de abril de 1962, sob a denominação original de Distrito L-9, para fins não econômicos, de duração indeterminada, filiada à Associação Internacional de Lions Clubes.

Parágrafo único – Terá sua sede e foro permanentes, enquanto durar sua existência, na cidade que for escolhida pelas autoridades competentes.

ART. 2°. A Jurisdição do Distrito LD-4 compreende todos os municípios situados na área geográfica do Estado do Rio Grande do Sul, dentro da seguinte delimitação: - Parte da cidade de Iraí, ao Norte, seguindo por uma linha imaginária rumo ao Sul, que liga esse ponto de partida passando pelos municípios de Seberi, Frederico Westphalen, Palmeira das Missões, Condor, Panambi, Santa Bárbara do Sul, Ibirubá, e Quinze de Novembro, daí rumando para o Oeste, passando por Fortaleza dos Valos, Júlio de Castilhos, Nova Palma, Faxinal do Soturno, Dona Francisca, Agudo, Restinga Seca, São Grabriel, Dom Pedrito, Rosário do Sul e Santana do Livramento, partindo daí rumo ao Leste, passando por Quaraí, Barra do Quaraí e Uruguaiana, e daí rumando ao Norte, na divisa com o Rio Uruguai, por ele subindo pela margem esquerda até o ponto de partida.

TÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

ART. 3º. Toda a pessoa maior e capaz, sem distinção de sexo, credo, raça e cor, de bom caráter e boa reputação, dedicada a atividade lícita, e que possua situação econômica estável, poderá ser associada ao Distrito LD-4, desde que tenha ingresso regular em um Lions Clube de sua jurisdição, por proposta de associado do Clube, e de conformidade com os Estatutos vigentes.

Parágrafo único: - Fica expresso, todavia, que entre os associados, mesmo sendo sua vinculação direta com os Clubes, e através destes com a Associação Internacional, não existem direitos e obrigações recíprocas.

ART. 4º. A demissão ou exclusão de associado, dar-se-á, da mesma forma que a admissão, sempre pelos Lions Clubes, aos quais ficam diretamente vinculados, e de conformidade com os seus próprios Estatutos e regulamentos.

ART. 5º. Os direitos e deveres dos associados, sendo estes vinculados diretamente aos Lions Clubes, estão devidamente disciplinados pelos seus Estatutos específicos, sendo os Clubes células do Distrito LD-4, vinculados à Associação Internacional de Lions Clubes.

TÍTULO III - DOS OBJETIVOS (FINS)

Visto

Odilo Zimmermann
OAB-RS 3.783

ART. 6°. O Distrito LD-4 tem por objetivos manter e incentivar a propagação de idéias e metas leonísticas, em toda a sua plenitude, entre os associados dos Lions Clubes sob sua jurisdição e seus membros, através de uma administração própria, adequada e eficiente, promovendo o desenvolvimento de um elevado espírito comunitário com a finalidade essencial de servir desinteressadamente.

ANDRÉA ZIMMERMANN STROBEL
Oficial designada
Juliana Pomina
Substituta
REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
PANAMBI - RS

TÍTULO IV - DOS RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

ART. 7º - O Distrito LD-4 será mantido através da cobrança de jóias de ingresso de novos associados e ainda de cotas anuais recebidas de todos os associados dos Lions Clubes de sua jurisdição, fixadas nas Convenções Distritais na forma dos presentes Estatutos, estas, exigíveis em duas parcelas semestrais, assim como, também, jóias de ingresso e cotas anuais exigidas dos Leos Clubes de sua jurisdição, na mesma modalidade.

§ 1º. Quando for admitido em um mesmo Lions Clube mais de um membro de uma mesma família, até o número máximo de quatro adicionais, por residência, estes, somente contribuirão com 50% das quotas distritais devidas.

§ 2º. No caso de ser admitido como associado o cônjuge ou convivente de um(a) companheiro(a) Leão este(a) ficará isento(a) da contribuição distrital.

§ 3º. No caso de ser admitido associado estudante ou se um associado já integrado ao Clube passar à condição de estudante regular, também contribuirá com quota semestral *per capita* equivalente a 50%, enquanto durar esta condição.

ART. 8º - Poderá ainda contar com contribuições espontâneas de associados dos Lions Clubes, além de aportes financeiros da Associação Internacional de Lions Clubes para o custeio de eventos especiais.

TÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO

ART. 9°. O Distrito LD-4 compor-se-á dos associados de tantos Lions Clubes quantos forem criados na sua área geográfica, observadas as regras da Associação Internacional.

§ 1º. Poderão ser organizados e constituídos Lions Clubes na área de jurisdição do Distrito LD-4, mediante autorização prévia do Governador do Distrito e da Diretoria da Associação Internacional de Lions Clubes;

§ 2°. Os Lions Clubes serão identificados pelo nome de seu município, e somente terão existência legal a partir da sua homologação e da outorga da respectiva Carta Constitutiva pela Associação Internacional de Lions Clubes;

§ 3°. Quando existente mais de 1 (um) Lions Clube no mesmo Município, a distinção far-se-á pela adição de outro nome que o individualize.

§ 4°. Os Lions Clubes que descumprirem as normas e diretrizes emanadas da Associação Internacional poderão ter seus direitos e privilégios suspensos ou cassados.

visto

Odilo Zimmermann
OAB-RS 3.783

ANDRÉA ZIMMERMANN STROBEL
Oficial designada
Juliana Pomina
Substituta
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
PANAMBI - RS

ART. 10. Os Lions Clubes terão Estatutos e Regimento Interno próprios porém não conflitantes com os da Associação Internacional de Lions Clubes, do Distrito Múltiplo 18O e do Distrito LD-4.

ART. 11. O Distrito será dirigido por um Governador, um primeiro Vice-Governador, e um segundo Vice-Governador, eleitos na Convenção Distrital pelos Delegados Credenciados pelos respectivos Lions Clubes que estiverem em pleno gozo de seus direitos, e pelos Delegados Natos.

§ 1°. Caso não se realize a Convenção Distrital, a eleição far-se-á na Convenção do Distrito Múltiplo LD;

§ 2°. Não serão permitidas reeleições para o período imediato ao término do mandato do Governador;

§ 3º. O Governador, o primeiro Vice-Governador e o segundo Vice-Governador serão considerados empossados em seus cargos na data do encerramento da Convenção Internacional seguinte à sua eleição, e exercerão suas funções até o encerramento da Convenção Internacional imediatamente posterior.

ART. 12. O Distrito LD-4 será dividido, pelo Governador, optativamente em regiões, e necessariamente em divisões, considerada a situação geográfica dos Clubes da jurisdição do Distrito.

§ 1°. O Distrito LD-4 terá um Secretário e/ou um Tesoureiro que, preferencialmente, serão membros do Lions Clube do Governador que poderá nomear também um Secretário e/ou Tesoureiro Adjuntos;

§ 2°. Cada região, de criação optativa pelo Governador terá um Presidente, escolhido dentre os Clubes da respectiva área geográfica;

§ 3°. Cada divisão terá um Presidente, escolhido dentre os associados dos Clubes da área que a compõe, sendo considerados auxiliares imediatos e de confiança do Governador.

ART. 13. O Governador do Distrito, dentro de suas atribuições nomeará um Assessor para as seguintes Assessorias: Estatutos e Regulamentos; Relações Públicas; Associados; Leonísmo; Extensão; Convenções; Leos Clubes; Intercâmbio e Acampamento Juvenil; Concurso do Cartaz sobre a Paz; Relações Internacionais; Atividades; Preparação de Líderes; Lions Clubes International Foundation; Fundação Lions Moacir Ramos Martins; Conservação da Visão; Conservação da Audição; Meio Ambiente; Prevenção Quanto ao Uso Abusivo de Drogas; Domadoras.

§ 1°. Poderá ainda nomear outras Assessorias que entender necessárias, devendo especificar as suas funções por ocasião da nomeação;

§ 2°. A Fundação Lions Moacir Ramos Martins, entidade vinculada ao Gabinete do Distrito LD-4, funcionará de conformidade com os Estatutos aprovados na XXIII[a] Convenção Distrital do Distrito L-9, realizada de 19 a 21 de abril de 1985, na cidade de Santa Rosa.

§ 3º. O Governador do Distrito deverá apresentar uma lista tríplice para os cargos de Presidente e Vice-Presidente ao Conselho Deliberativo da Fundação Lions Moacir Ramos Martins, na Segunda Reunião do Conselho Distrital que antecede a eleição da nova Diretoria desta.

Visto

Odilo Zimmermann
OAB-RS 3.783

ART. 14 - O Governador deverá designar uma Comissão de Finanças composta por três membros, com a finalidade de supervisionar as finanças do Distrito LD-4, cujo trabalho será coordenado por um Assessor Distrital, nomeado pelo Conselho Distrital na última reunião anterior à Convenção do Distrito.

ANDRÉA ZIMMERMANN STROBEL
Oficial designada
Juliana Pomina
Substituta
REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
PANAMBI - RS

TÍTULO VI - DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 15 - O Distrito LD-4 terá como órgãos:

I – Executivo:

a – Gabinete do Governador;

b – Comitê Assessor do Governador.

II – Deliberativo:

a – Convenção Distrital;

b – Conselho Distrital;

III – Consultivo:

a – Conselho de Ex-Governadores;

b – Assessores e Assistentes Distritais;

c – Comissões Técnicas e Administrativas.

ART. 16 - O Governador poderá constituir o Comitê de Honra dentre os ex-dirigentes no âmbito Internacional ou Distrital, assim como nomear os membros do Conselho Consultivo e de Planejamento composto de ex-Governadores.

ART. 17 – Os dirigentes do Distrito são os seguintes:

I – Governador;

II – Primeiro Vice-Governador;

III – Segundo Vice-Governador;

IV – Presidentes de Região (facultativo);

V – Presidentes de Divisão;

VI – Secretário;

VII – Tesoureiro.

§ 1º. Os cargos citados neste artigo – itens IV a VII – serão de livre escolha e nomeação do governador, como auxiliares diretos e de confiança.

Visto

Odilo Zimmermann
OAB-RS 3.783

§ 2°. O Governador poderá nomear, ainda, Assessores e Assistentes, além de Comissões Administrativas e Técnicas.

ANDRÉA ZIMMERMANN STROBE
Oficial designada
Juliana Pomina
Substituta
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
PANAMBI - RS

TÍTULO VII - DA CONVENÇÃO

SEÇÃO I - DA CARACTERIZAÇÃO

ART. 18. A Convenção é órgão deliberativo supremo do Distrito LD-4, constituindo-se na reunião dos associados de todos os clubes da área de sua jurisdição, representados proporcionalmente por Delegados credenciados, e cujo local será escolhido com o mínimo de dois anos de antecedência, e suas deliberações deverão ser tomadas por maioria de votos dos Delegados inscritos.

§ 1°. Realizar-se-á:

I – Ordinariamente no mês de abril de cada ano, devendo porém, ser formalizada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a respectiva convocação aos associados dos Clubes, contendo datas, locais e ordem do dia.

II – Extraordinariamente, em caso de necessidade, por convocação do Governador, ou de 2/3 (dois terços) dos membros deliberativos, ou ainda de 1/3 (um terço) dos Clubes da jurisdição, através de seus respectivos Presidentes;

§ 2°. A escolha da cidade sede das Convenções Ordinárias será submetida à Comissão de Indicações, cujo parecer deverá ser levado ao Plenário da Convenção Distrital, observando-se o quanto possível a alternância, entre cidades e Clubes do Distrito.

§ 3°. Não havendo indicação, compete à Comissão de Indicações propor o local das próximas Convenções ao Plenário da Convenção Distrital.

§ 4°. A Convocação, contendo local, data e ordem do dia das Convenções Extraordinárias deverá ser feita aos associados dos Lions Clubes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 5°. As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos Delegados votantes.

§ 6°. Para apreciação das matérias, formar-se-ão Comissões Técnicas de:

I – Estatutos e Regulamentos;

II – Moções;

III – Credenciais;

IV – Indicações;

V – Finanças;

VI – Eleições.

visto

Odilo Zimmermann

§ 7°. A Governadoria fornecerá os fundos legais para realização da Convenção do Distrito, conforme o que contiver a previsão orçamentária.

§ 8°. O Governador designará o Diretor Geral da Convenção.

§ 9°. Poderá a Fundação LIONS Moacir Ramos Martins capacitar-se para organizar e realizar a Convenção Distrital, juntamente com os Lions Clubes da cidade indicada, que serão sempre, os anfitriões.

ART. 19. Todo o Lions Clube em pleno gozo de seus direitos faz jus a 01 (um) Delegado e 01 (um) Suplente para cada grupo de 10 (dez) associados, ou fração igual ou superior a 05 (cinco), com direito a voto, de acordo com os registros da Associação Internacional, no primeiro dia do mês de março anterior àquele em que se realizar a Convenção.

§ 1°. Entende-se por Lions Clubes em pleno gozo de seus direitos:

a – ter recebido oficialmente a sua carta constitutiva;

b – ter feito prova de estar quites com os pagamentos à Associação Internacional de Lions Clubes e ao Distrito, conforme registros apresentados ao Governador.

§ 2º. São Delegados natos, independentemente do número de Delegados proporcionais, os dirigentes da Associação Internacional, e os Ex-Governadores que continuem associados, com direito a voto, dos Lions Clubes da área da jurisdição.

SEÇÃO II - DAS FINALDADES

ANDRÉA ZIMMERMANN STROBEL
Oficial designada
Juliana Pomina
Substituta
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
PANAMBI - RS

ART. 20. São finalidades essenciais da Convenção Ordinária:

I – aprovar seu Regimento Interno;

II – estimular o espírito de companheirismo;

III – propiciar oportunidade para instrução leonística;

IV – Eleger o Governador o Primeiro Vice-Governador e o Segundo Vice-Governador do Distrito para o ano Leonístico seguinte.

V – votar teses, moções e indicações apresentadas;

VI – informar-se dos programas de ação dos Clubes;

VII – recomendar a criação de novos Lions Clubes ou decidir sobre o desdobramento do Distrito;

VIII – aprovar a indicação, quando recomendável e oportuno, de candidatos aos cargos de Presidente do Conselho de Governadores do Distrito Múltiplo, Diretor Internacional, e Segundo Vice-Presidente Internacional;

visto

Odilo Zimmermann
OAB/RS 3.783

IX – Fixar o valor da cota de contribuição semestral por associado, de conformidade com o art. 7° e parágrafos, a ser arrecadada pelos clubes e transferida ao Distrito, conforme preceitua o art. 80, parágrafo terceiro do presente estatuto.

X – escolher local e Lions Clube anfitrião das Convenções subseqüentes, no mínimo para os próximos 2 (dois) anos.

ART. 21. As diretrizes das Convenções serão definidas em Resoluções Normativas expedidas pelo Governador, devendo constar:

I – organização administrativa e técnica;

II – disciplina dos trabalhos de plenário, comissões e eleições;

III – programação básica.

ANDRÉA ZIMMERMANN STROBEL
Oficial designada
Juliana Pomina
Substituta
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
PANAMBI - RS

ART. 22. A Presidência das Sessões Plenárias da Convenção Distrital será exercida pelo Governador, assessorado pelo Conselho Distrital.

Parágrafo único. A Mesa Diretora dos trabalhos da Convenção será constituída de acordo com o protocolo leonístico.

ART. 23. Todos os trabalhos, teses e moções, deverão ser recebidos, pela Comissão Geral da Convenção, até quinze dias antes da sua instalação, a fim de serem classificados e distribuídos.

ART. 24. Os trabalhos, teses e moções apresentados pelo Conselho Distrital, não estarão sujeitos ao prazo estabelecido no artigo anterior e poderão ser encaminhados ao Plenário independentemente do parecer das Comissões, ressalvadas as determinações do Art. 89, deste Estatuto.

ART. 25 - Só poderão ser encaminhados às Comissões da Convenção, os trabalhos, teses e moções que tenham sido previamente aprovados pelos associados dos Lions Clubes proponentes, devendo constar, em anexo, o parecer da Diretoria ou da Comissão por ela nomeada para tais finalidades.

ART. 26 Só poderão ser encaminhados, às Comissões da Convenção do Distrito Múltiplo LD, os trabalhos, teses e moções previamente aprovadas pela Convenção Distrital, cabendo o seu encaminhamento ao Secretário do Distrito.

ART. 27. O Governador do Distrito designará os membros que formarão as Comissões Técnicas: de Moções, de Estatutos e Regulamentos, de Indicações, de Eleições, e outras que venham ser necessárias.

§ 1°. Segundo o volume de Moções apresentadas, as Comissões serão subdivididas em tantas sub-comissões quantas forem necessário.

§ 2°. Não serão encaminhados ao Plenário, os trabalhos, teses e moções rejeitadas pela respectiva Comissão, em parecer unânime, os quais, entretanto, poderão ser objeto de recurso para o Governador do Distrito.

§ 3°. A Comissão de Indicações da Convenção Distrital será constituída, tanto quanto possível, por um representante de cada Região do Distrito.

Visto

Odilo Zimmermann
OAB-RS 3.783

ANDRÉA ZIMMERMANN STROB
Oficial designada
Juliana Pomina
Substituta
REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
PANAMBI - RS

ART. 28. Na classificação que se fizer dos trabalhos, teses, proposições, indicações, poderão as Comissões reunir os que tiverem objetivos idênticos, pronunciando-se sobre os mesmos como se fossem um só.

ART. 29. As Comissões, excetuando-se as de Eleições e Indicações, apresentarão os seus pareceres até o início da última Sessão Plenária.

Parágrafo único. O Plenário terá, no máximo, dez minutos para debater os pareceres das Comissões sobre cada matéria.

ART. 30. A votação em plenário, poderá ser simbólica, uma vez tal forma proposta e aceita.

Parágrafo único. Somente os Delegados cujas credenciais tenham sido aceitas pela Comissão de Credenciais, poderão votar, não sendo permitidas as representações ou votos mediante procuração, sendo que, os suplentes dos Delegados, somente votarão na ausência destes.

ART. 31. Compete ao Presidente da Mesa orientar os trabalhos e resolver, em última instância, as dúvidas que surgirem quanto às questões de ordem.

ART. 32. Dentro de trinta dias seguintes ao encerramento da Convenção Distrital, enquanto aguarda a impressão dos Anais, o Secretário do Distrito redigirá um relatório sumário, com as Recomendações, Moções e Teses aprovadas e o resultado das eleições realizadas.

Parágrafo único. Serão enviadas, obrigatoriamente, cópias do Relatório a que se refere este artigo à Associação Internacional de Lions Clubes, às Autoridades Leonísticas Distritais e a todos os Lions Clubes do Distrito para conhecimento dos associados.

ART. 33. No que se aplicar, a Convenção Distrital respeitará as normas estabelecidas para a Convenção do Distrito Múltiplo LD.

SESSÃO III - DOS CANDIDATOS

ART. 34. Os candidatos a cargos eletivos devem preencher os seguintes requisitos:

I – Para Segundo Vice-Presidente Internacional, ter completado ou estar completando o mandato de Diretor Internacional;

II – Para Diretor Internacional, ter completado ou estar completando o mandato de Governador de Distrito;

III – Para Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Governadores, ter completado o mandato de Governador de Distrito;

IV – Para Governador do Distrito o candidato deverá satisfazer os requisitos do Art. 36 do presente Estatuto.

V – Para Primeiro Vice-Governador, o candidato deverá satisfazer os requisitos do Art. 37 do presente Estatuto.

Visto

Odilo Zimmermann
OAB-RS 3.783

VI – Para segundo Vice-Governador o candidato deverá satisfazer os requisitos previstos no Art. 37 do presente Estatuto.

§ 1°. Em caso do primeiro Vice-Governador no exercício do mandato não concorrer a eleição ao cargo de Governador do Distrito, ou se houver vacância do cargo de primeiro Vice-Governador na época da Convenção Distrital, o segundo Vice-Governador estará habilitado a concorrer ao cargo de Governador Distrital; e, na eventualidade da desistência deste à concorrência, ou vacância do cargo de segundo Vice-Governador, qualquer associado de clube que preencher as qualificações para o cargo, conforme expresso no Art. IX, Seção VI, letra "a" do Estatuto da Associação Internacional revisado em 27 de junho de 2008, e que esteja atuando ou tenha atuado por um ano adicional como membro do Gabinete do Distrito, preencherá os requisitos previstos no Inciso IV do Art. 34 do presente estatuto.

§ 2°. No caso de ocorrer vaga no cargo de Governador, o primeiro Vice-Governador passará a ocupá-lo desempenhando as funções inerentes, e terá a mesma autoridade do Governador, até que tal vaga seja preenchida pela Diretoria Internacional para o restante da gestão, conforme expresso nos Estatutos da Associação Internacional.

§ 3°. No caso de ocorrer vaga no cargo de primeiro Vice-Governador, esta será preenchida pelo segundo Vice-Governador, que desempenhará as funções correspondentes, até que haja o desimpedimento do primeiro Vice-Governador, ou se não houver, até o final do mandato deste.

§ 4°. No caso de vacância do cargo de segundo Vice-Governador, por ter que assumir o cargo de primeiro Vice-Governador, por renúncia, ou qualquer outra razão, este será preenchido por indicação do Conselho Distrital entre os associados dos Lions Clubes da jurisdição, que preencherem os requisitos estatutários.

ANDRÉA ZIMMERMANN STROBEL
Oficial designada
Juliana Pomina
Substituta
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
PANAMBI - RS

SEÇÃO IV - DAS ELEIÇÕES

ART 35. O Governador, o primeiro Vice-Governador e o segundo Vice-Governador do Distrito serão eleitos e os pretendentes aos cargos de Presidente e Vice Presidentes do Conselho de Governadores, Diretor Internacional e segundo Vice-Presidente Internacional, serão indicados pela Convenção.

ART.36. Somente poderá ser candidato ao cargo de Governador do Distrito, um associado ativo de um Lions Clube da sua Jurisdição, em pleno gozo de seus direitos e que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a – obter a sanção do Lions Clube a que pertencer ou da maioria dos Clubes do Distrito;

b – estar ocupando no momento o cargo de primeiro Vice-Governador de Distrito no Distrito no qual será eleito;

c – No caso do primeiro Vice-Governador em exercício não concorrer à eleição de governador do Distrito, ou havendo vaga no cargo de primeiro Vice-Governador por ocasião da Convenção do Distrito, o segundo Vice-Governador estará habilitado a concorrer ao cargo de Governador Distrital; e, na eventualidade da desistência deste à concorrência, ou vacância do

visto

Odilo Zimmermann
OAB-RS 3.783

ANDRÉA ZIMMERMANN STROBEL
Oficial designada
Juliana Pomina
Substituta
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
PANAMBI - RS

cargo de segundo Vice-Governador, qualquer associado de clube que preencher as qualificações para o cargo, conforme expresso no Art. IX, Seção VI, letra "a" do Estatuto da Associação Internacional revisado em 27 de junho de 2008, e que esteja atuando ou tenha atuado por um ano adicional como membro do Gabinete do Distrito, preencherá os requisitos previstos no Inciso IV do Art. 34 do presente estatuto.

ART. 37. Todo o candidato ao cargo de Primeiro e Segundo Vice-Governador do Distrito deverá ser associado ativo de um Lions Clube de sua jurisdição, em pleno gozo de seus direitos e que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a – Obter a sanção do Lions Clube a que pertencer ou da maioria dos Clubes do Distrito;

b - Ter desempenhado ou estar desempenhando, na ocasião em que assumir o cargo de primeiro Vice-Governador, as funções de segundo Vice-Governador;

c – Ter desempenhado ou estar desempenhando, na ocasião em que assumir o cargo de segundo Vice-Governador, as funções de Presidente de um Lions Clube por um período completo ou a maior parte dele, ou ser membro da Diretoria de um Lions Clube por um período que não seja inferior a dois (2) anos adicionais, e, Presidente de Região, Presidente de Divisão, ou Secretário e/ou Tesoureiro de Gabinete por um período completo ou a maior parte do mesmo, e que nenhum destes cargos tenha sido ocupado simultaneamente.

ART. 38. Os nomes dos candidatos aos cargos de Governador, primeiro Vice-Governador e segundo Vice-Governador, serão apresentados pelos Clubes a que pertencem ou pela maioria dos Clubes do Distrito à governadoria, na Convenção Distrital, com cópia para a Comissão de Indicações, para registro e exame dos pré-requisitos, devidamente acompanhados da comprovação documental de terem exercido os cargos previstos neste estatuto.

ART. 39. As eleições serão realizadas:

I – mediante votação por escrutínio direto, secreto e pessoal, não sendo admitido voto por procuração;

II – através de cédula única, sem vinculação entre os candidatos, sendo escolhidos os que obtiverem maioria simples de votos.

§ 1°. Havendo empate, será considerado vencedor aquele que, pela ordem de precedência:

I – tiver filiação mais antiga no leonismo;

II – tiver melhor curriculum leonístico relativo a cargos diretivos;

III – for o mais idoso.

§ 2°. A Comissão de Eleições administrará a execução e realizará a apuração do pleito.

ART. 40. No caso de falecimento, renúncia ou outro motivo que importe em vacância do cargo de Governador, assumirá o primeiro Vice-Governador até que a diretoria do Lions Internacional determine as providências Estatutárias a cumprir.

Parágrafo Único. No caso de primeiro Vice-Governador assumir a governadoria em razão de vacância, o segundo Vice-Governador assumirá o cargo do primeiro Vice-Governador também

Visto

Odilo Zimmermann
OAB-RS 3.783

aguardando as providências estatutárias da Associação Internacional de Lions Clube, procedendo-se no caso de permanência da situação de conformidade com as disposições constante do presente Estatuto.

TÍTULO VIII - DO GABINETE DO GOVERNADOR

ART. 41. O Gabinete do Governador é o Órgão Executivo do Distrito e compõe-se:

a – do Governador,

b – Primeiro Vice-Governador,

c – Segundo Vice-Governador,

d – do Secretário,

e – do Tesoureiro,

f – dos Presidentes de Região (facultativo),

g – dos Presidentes de Divisão.

ANDRÉA ZIMMERMANN STROBEL
Oficial designada
Juliana Pomina
Substituta
REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
PANAMBI - RS

TÍTULO IX - DO CONSELHO DISTRITAL

ART. 42. O Conselho Distrital constitui o Órgão Deliberativo do Distrito e será composto pelo Governador, primeiro Vice-Governador, segundo Vice-Governador, Presidente do Conselho de Ex-governadores (AGDL), Ex-governadores do Distrito em atividade em Clubes da jurisdição, Secretário, Tesoureiro, Presidentes de Região, Presidentes de Divisão e Assessores do Distrito.

Parágrafo único. Também serão membros efetivos do Conselho Distrital, com direito a voz e voto, todos os Presidentes de Clubes do Distrito, que estiverem regulares com seus direitos e obrigações, na mesma forma exigida para a participação e credenciamento de Delegados às Convenções, devendo ser convocados pelo CL. Governador, na forma prevista neste Estatuto.

ART. 43. Poderão ainda ter participação do Conselho Distrital, com direito a opinar, porém sem direito a voto, os Membros do Comitê de Honra, os Assistentes Distritais e outros convidados.

ART. 44. Reunir-se-á o Conselho Distrital, anualmente, em quatro oportunidades:

a – logo após o encerramento da Convenção Internacional, para a posse do gabinete do governador, apresentação das metas do Governador, apresentação e aprovação do orçamento do semestre;

b – no mês de novembro de cada ano, para avaliação da administração do Distrito e dos Clubes, e do cumprimento das metas do Governador e da Associação Internacional, apresentação e aprovação do orçamento para o semestre seguinte;

visto

Odilo Zimmermann
OAB/RS 783

c – no mês de março de cada ano, para avaliação da evolução das metas, avaliação da evolução do quadro de sócios e cumprimento dos objetivos do leonismo e para deliberar sobre a proposta formulada pelo Tesoureiro do valor da quota distrital a ser submetida à Convenção Distrital (art. 20-IX);

d – no mês de abril, por ocasião da Convenção do Distrito.

ART. 45. O Conselho Distrital deliberará e decidirá sobre assuntos de ordem administrativa e financeira pertinentes a Distrito, e na sua relação com aos Clubes da jurisdição.

ANDRÉA ZIMMERMANN STROBEL
Oficial designada
Juliana Pomina
Substituta
REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
PANAMBI - RS

TÍTULO X - DO COMITÊ ASSESSOR

ART. 46. Reunir-se-á, logo após a primeira e antes da segunda reunião do Conselho Distrital, no início do ano civil subseqüente, antes da terceira reunião do Conselho Distrital, e, após, antes da Convenção do Distrito.

ART. 47. Sua função é de assessorar o Governador, avaliando o desempenho dos Clubes no cumprimento das metas do Distrito e da Associação Internacional, bem como a evolução do quadro de associados, enviando os respectivos relatórios.

TÍTULO XI - DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

ART. 48. O Governador é a autoridade máxima administrativa do Distrito e o representante oficial da Associação Internacional cumprindo-lhe a supervisão geral de todos os Lions Clubes da área de sua jurisdição direta, ou através dos Presidentes de Região e de Divisão respectivos.

ART. 49 - Compete ao Governador:

a – representar o Distrito em Juízo ou fora dele;

b – presidir, nas reuniões que lhe correspondam, as Sessões Plenárias da Convenção do Distrito Múltiplo;

c – convocar e presidir a Convenção Distrital dos Lions Clubes do Distrito LD-4;

d – convocar e presidir as Reuniões do Conselho Distrital;

e – entregar as Cartas Constitutivas e presidir as Sessões de instalação de novos Lions Clubes;

f – presidir, se presente, as reuniões preparatórias de instrução para fundação de novos Lions Clubes;

g – autorizar a instalação de Lions Clubes de acordo com a Associação Internacional de Lions Clubes;

visto

Odilo Zimmermann
OAB-RS 3.783

ANDRÉA ZIMMERMANN STROBEL
Oficial designada
Juliana Pomina
Substituta
REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
PANAMBI - RS

h – fixar datas para entrega de Cartas Constitutivas de novos Lions Clubes;

i – organizar o seu Distrito em regiões e divisões, fazendo a competente comunicação à Associação Internacional de Lions Clubes;

j – nomear as autoridades leonísticas do Distrito, independente de consulta aos Lions Clubes;

k – superintender e fiscalizar todos os Lions Clubes do Distrito a fim de que cumpram as normas básicas e regulamentos vigentes;

l – promover o intercâmbio de idéias e proveitosas aproximações entre os Lions Clubes do Distrito LD-4;

m – comparecer e tomar parte nas reuniões do Conselho do Distrito Múltiplo LD;

n – propor, à Associação Internacional de Lions Clubes, a suspensão temporária ou o cancelamento definitivo da Carta Constitutiva de qualquer Clube do Distrito que, por incapacidade econômica, administrativa ou desrespeito às normas leonísticas não possam subsistir;

o – visitar, pelo menos uma vez por ano, cada Clube do Distrito, ocasião em que deverá verificar os serviços prestados à comunidade, a situação econômica e administrativa de cada um deles, devendo, nessa visita, reunir e orientar a Diretoria, sempre que possível, sobre os fatos constatados;

p – apresentar ao seu substituto no final do exercício leonístico, ou até trinta dias após o encerramento da Convenção Internacional, relatório e prestação de contas, já aprovados pela Comissão de Finanças, acompanhadas do arquivo e materiais do Distrito.

ART. 50. O primeiro Vice-Governador é o substituto natural do Governador nas eventuais faltas e impedimentos, além de desempenhar atribuições que lhe forem delegadas, e seu sucessor para complementar o mandato na ocorrência de vacância do cargo.

ART. 51. Compete ao primeiro Vice-Governador:

a – substituir o governador em seus impedimentos;

b – representar o Governador em todos os atos e solenidades para os quais venha ser especificamente designado;

c – desempenhar as atribuições que lhe forem delegadas;

d – comparecer a todas as reuniões do conselho Distrital com direito a voto;

e – comparecer as reuniões do Conselho do Distrito Múltiplo para reuniões com os demais Vice-Governadores;

f – fomentar os propósitos e objetivos da Associação Internacional;

g – aceitar e desempenhar outras funções que lhe forem confiadas pela Diretoria Internacional;

h – coordenar a equipe ACELL;

Visto

Odilo Zimmermann
OAB-RS 3.783

ANDRÉA ZIMMERMANN STI
Oficial designada
Juliana Pomina
Substituta
REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
PANAMBI - RS

i – participar do planejamento do orçamento do Distrito para o ano subseqüente;

j – familiarizar-se com as responsabilidades do cargo de Governador do Distrito.

ART. 52. Compete ao segundo Vice-Governador:

a – substituir o primeiro Vice-Governador em seus impedimentos;

b – fomentar os propósitos da Associação Internacional;

c – representar o Governador em todos os atos e solenidades para os quais venha a ser designado;

d – desempenhar as atribuições que lhe forem delegadas;

e – comparecer a todas as reuniões do Conselho Distrital com direito a voto;

f – comparecer às reuniões do Conselho do Distrito Múltiplo para reunião com os demais Vice-Governadores;

g – trabalhar com outros dirigentes Distritais para promover o aumento de associados, organização de novos clubes e conservação de associados;

h – participar junto com o primeiro Vice-Governador e com a coordenação deste, da equipe ACELL;

i – assistir juntamente com o Governador e primeiro Vice-Governador a preparação do orçamento e outros assuntos que terão continuidade nos anos subseqüentes;

j – familiarizar-se com as responsabilidades do primeiro Vice-Governador e do Governador do Distrito.

ART. 53. Compete ao Secretário:

a – manter em boa ordem todos os serviços inerentes à secretaria do Distrito, podendo de acordo com o Governador, contratar auxiliar remunerado;

b – fazer em nome do Governador as convocações para as reuniões do Conselho Distrital, com a antecedência prevista neste Estatuto;

c – manter um registro fiel e completo das atas de todas as reuniões do Conselho Distrital, enviando cópia das mesmas aos seus membros, a todos os Clubes e à Associação Internacional de Lions Clubes, dentro de cinco dias após cada reunião;

d – assinar toda a correspondência do Distrito, salvo aquela que for de alçada privativa do Governador e a critério deste;

e – visitar, quando solicitado pelo Governador, os Clubes do Distrito, a fim de orientá-los em sua parte social e administrativa;

f – representar o Governador, quando designado;

g – manter em dia os livros, arquivos e correspondências do Distrito;

Visto

Odilo Zimmermann
OAB/RS 3.783

ANDRÉA ZIMMERMANN STROBE
Oficial designada
Juliana Pomina
Substituta
REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
PANAMBI - RS

h – convocar, por determinação do Governador, a Convenção Distrital, obedecida a data proposta pelo Governador e aprovada pelo Conselho Distrital;

i – comparecer a todas as reuniões do Conselho Distrital, secretariando-se, com direito a voto.

ART. 54. Compete ao Tesoureiro:

a – manter a boa ordem em todos os serviços inerentes à Tesouraria do Distrito, podendo, de acordo com o Governador, contratar auxiliar remunerado;

b – preparar, em conjunto com o Auditor Distrital e demais membros da Comissão de Finanças do Distrito, o orçamento anual, que obedecerá previsão semestral e deverá ser submetido à aprovação do Conselho Distrital;

c – receber as quotas e as jóias distritais escriturando-as em livros próprios e depositando-as em bancos de reconhecida idoneidade, em conta especial sob a designação competente;

d – emitir cheques, em conjunto com o Governador ou com o Secretário para pagamento das despesas próprias do Distrito LD-4 ou para reembolso de despesas realizadas pelo primeiro Vice-Governador, segundo Vice-Governador, Presidentes de Divisão e Presidentes de Região, previamente autorizadas pelo governador;

e – transferir os fundos financeiros devidos ao Distrito Múltiplo LD e à Fundação LIONS Moacir Ramos Martins.

f – assinar todos os documentos do Distrito referentes à Tesouraria;

g – visitar, quando solicitado pelo Governador, o Clubes do Distrito, a fim de orientá-los ou para examinar sua situação econômica;

h – representar o Governador, quando designado;

i – fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações financeiras dos Clubes do Distrito, para com a Associação Internacional de Lions Clubes e para com o Distrito;

j – manter em dia os livros de escrituração do Distrito e submeter os balancetes semestrais e final à Comissão de Finanças e ao Auditor Distrital;

l – comparecer a todas as reuniões do Conselho Distrital, com direito a voto.

ART. 55. Compete ao Presidente de Região:

a – representar o Governador, quando designado, em atos e solenidades que tiverem lugar em Clubes de sua Região;

b – superintender e fiscalizar os clubes de sua região a fim de que cumpram as normas regulamentares e regimentais vigentes;

c – diligenciar por todos os meios ao seu alcance, no sentido de promover a expansão do leonísmo em sua região;

Visto

Odilo Zimmermann
OAB-RS 3.783

ANDRÉA ZIMMERMANN STROBL
Oficial designada
Juliana Pomina
Substituta
REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
Barões - RS

d – apresentar, trimestralmente, ao Governador, um relatório de suas atividades e da situação econômica e administrativa dos Clubes de sua região;

e – assegurar-se de que os Presidentes de Divisão de sua Região estejam realizando, normalmente, as reuniões do Comitê Assessor;

f – visitar, pelo menos uma vez por ano, os clubes de sua região;

g – convocar, pelo menos uma vez por ano, os clubes de sua região para, conjuntamente, debater os problemas que possam interessar ao aperfeiçoamento e prática do leonísmo ou facilitar a sua expansão, presidindo as respectivas reuniões;

h – cooperar com os Presidentes de Divisão de sua Região na promoção de atividades sociais, visando o maior entrelaçamento entre os clubes da região e seus associados;

i – realizar, pelo menos uma vez a cada três meses, uma reunião com os Presidentes das Divisões de sua Região, a fim de discutir a situação de cada clube;

j – comparecer a todas as reuniões do Conselho Distrital, com direito a voto.

ART. 56. Compete ao Presidente de Divisão:

a – representar o Governador quando designado em todos os atos e solenidades dos clubes de sua Divisão.

b – orientar e fiscalizar os Clubes de sua Divisão;

c – diligenciar, por todos os meios ao seu alcance, no sentido de promover a expansão do leonísmo em sua Divisão;

d – apresentar, trimestralmente, ao Governador, com cópia aos primeiro e segundo Vice-Governadores, relatório de atividades e da situação econômica, social e administrativa dos Clubes de sua divisão;

e – convocar os presidentes, secretários, tesoureiros e diretores sociais dos Clubes de sua divisão para as reuniões do Comitê Assessor do Governador, reuniões que serão realizadas sob sua presidência, três vezes ao ano, nas épocas determinadas pela Associação Internacional de Lions Clubes, e conforme expresso neste Estatuto;

f – visitar, pelo menos duas vezes ao ano, cada Clube de sua Divisão, quer em reunião de Assembléia Geral ou de Diretoria;

g – comparecer em todas as reuniões do Conselho Distrital, com direito a voto;

h – incentivar a organização e fundação de novos Clubes dentro de sua divisão;

i – participar, pelo menos uma vez cada três meses, de reunião com o Presidente de sua Região, a fim de analisar a situação dos Clubes da Divisão.

ART. 57. Compete ao Presidente do Conselho dos Ex-Governadores:

a – convocar e presidir as reuniões do Conselho dos Ex-Governadores, quando solicitado pelo Governador ou a pedido de um terço dos seus membros;

Visto

Odilo Zimmermann

ANDRÉA ZIMMERMANN STROBEL
Oficial designada
Juliana Pomina
Substituta
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Preservação da HARMONIA - RS

b – zelar para que sejam fortalecidas as relações interclubes e pela preservação da harmonia em todo o Distrito;

c – propor medidas e elaborar programas tendentes ao estreitamento das relações de companheirismo entre os associados dos Clubes do Distrito;

d – comparecer, com regularidade, às Reuniões do Conselho Distrital, com direito a voto;

e – opinar, a pedido do Governador sobre assuntos que lhe forem submetidos à apreciação.

ART. 58 – O governador do Distrito dentro de suas atribuições nomeará um Assessor para as seguintes Assessorias: Relações Públicas; Leonismo; Convenções; Leo Clubes; Intercâmbio e Acampamento Juvenil; Concurso do Cartaz sobre a Paz; Relações Internacionais; Atividades; Lions Clubes International Fundation; Fundação LIONS Moacir Ramos Martins; Conservação da Visão; Conservação da Audição; Meio Ambiente; Domadoras; Prevenção quanto ao uso abusivo de drogas.

§ 1°. O Governador do Distrito ainda dentro de suas atribuições, nomeará Assessores para a equipe ACELL, que compreendem as seguintes Assessorias: Assessor de Novos Associados; Assessor de Conservação de Associados; Assessor de Extensão; Assessor de Preparação de Líderes e Assessor de LEO Clubes.

§ 2°. Poderá também nomear outras Assessorias que entender necessárias, devendo, neste caso, especificar suas funções por ocasião da nomeação.

ART. 59. Compete ao Assessor Distrital de Relações Públicas:

a – preparar e orientar as recepções às autoridades leonísticas, visitantes, nacionais e internacionais;

b – instruir os Clubes do Distrito a respeito de como receberem as autoridades leonísticas, em suas atividades periódicas de instrução e inspeção;

c – organizar, juntamente com o Governador, o calendário das visitas, oficiais ou não, que este fará aos Clubes do Distrito;

d – marcar audiência com as autoridades que o Governador deva visitar;

e – fornecer aos Clubes do Distrito, noticiário das atividades distritais ou fazendo-o diretamente ao editor do boletim do Distrito;

f – relacionar os nomes dos responsáveis pelos órgãos de divulgação e comunicação, da área do Distrito, aos quais fornecerá matérias sobre as atividades leonísticas, em geral ou local;

g – promover a participação dos Clubes do Distrito, em concursos de relações públicas;

h – encaminhar, ao setor correspondente da Associação Internacional de Lions clubes, noticiário e fatos das festividades de entrega de Cartas Constitutivas, fundação de Lions Clubes e de outras atividades marcantes e de interesses leonístico;

i – comparecer, com regularidade, às reuniões do Conselho Distrital, com direito a voto.

ART. 60. Compete ao Assessor Distrital de Associados:

visto
Odilo Zimmermann
OAB-RS 3.783

ANDRÉA ZIMMERMANN STROBEL
Oficial designada
Juliana Pomina
Substituta
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
PANAMBI - RS

a – familiarizar-se com os Clubes do Distrito, pesquisando os seus problemas para sugerir lhes medidas tendentes a superar suas limitações e proporcionar o aumento da respectiva capacidade de servir e de estreitar os laços de companheirismo entre seus associados;

b – diligenciar para que os Clubes do Distrito emprestem a devida consideração aos problemas de seleção, recepção, doutrinação e participação dos associados em suas atividades;

c – incentivar os Clubes do Distrito a que participem do Concurso de Aumento e Conservação de Associados instituído pela Associação Internacional de Lions Clubes.

d – prestar assistência aos Clubes do Distrito, no que diz respeito ao aumento de associados, procurando orientar os presidentes das Comissões de Associados de cada um deles;

e – comparecer, com regularidade, às Reuniões do Conselho Distrital, com direito a voto.

ART. 61. Compete ao Assessor Distrital de Leonísmo:

a – proporcionar aos Clubes do Distrito, subsídios para instrução leonística;

b – divulgar, entre os Clubes do Distrito, dados atinentes ao desenvolvimento do leonísmo;

c – diligenciar para que cada Clube do Distrito elabore um plano de instrução leonística, e que esta seja proferida em rodas as Assembléias Gerais;

d – promover e orientar a realização de Fóruns, Seminários e Simpósios Leonísticos;

e – comparecer, com regularidade, às Reuniões do Conselho Distrital, com direito a voto.

ART. 62. Compete ao Assessor Distrital de Extensão:

a – orientar o programa estabelecido para a fundação de Lions Clubes, difundindo e zelando pela fiel execução das normas oficiais, como determina a Associação Internacional de Lions Clubes;

b – diligenciar para que o Distrito disponha permanentemente, do material leonístico de fundação de novos Lions Clubes;

c – comparecer, com regularidade, às reuniões do Conselho Distrital, com direito a voto.

ART. 63. Compete ao Assessor Distrital de Convenções:

a – colaborar com o Diretor Geral, assegurando a completa participação dos Clubes na Convenção do Distrito, do Distrito Múltiplo LD e Internacional;

b – diligenciar na divulgação, junto aos Clubes do Distrito, para que tenham com antecedência, todo material relativo a esses eventos;

c – apresentar, ao Conselho Distrital, relatórios sobre as cidades que desejam sediar a Convenção Distrital;

d – comparecer, com regularidade, às Reuniões do Conselho Distrital, com direito a voto.

ART. 64. Compete ao Assessor Distrital de Leo Clubes:

Visto

Odilo Zimmermann

ANDREA ZIMMERMANN STROBEL
Oficial designada
Juliana Peralta
Substituta
REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
PANAMBI - RS

a – promover a fundação de Clubes de Leo Clubes;

b – orientar a difusão e zelar pela execução de normas referentes aos Leo Clubes;

c – orientar e incentivar a participação dos Clubes em programas de intercâmbio de jovens, promovendo palestras, zelando para que este intercâmbio seja executado de acordo com instruções e normas ditadas pela Associação Internacional;

d – diligenciar para que Distrito disponha, permanentemente, de material de divulgação para ser distribuído aos Clubes do Distrito;

e – comparecer, com regularidade, às Reuniões do Conselho Distrital, com direito a voto.

ART. 65. Compete ao Assessor Distrital de Relações Internacionais:

a – orientar e incentivar os Clubes do Distrito, na promoção de relações internacionais, inter-clubes, no geral;

b – difundir, entre os Clubes do Distrito, as datas nacionais de outros países, bem como o trabalho da Organização das Nações Unidas;

c – promover, estimular e coordenar a irmanação dos Clubes do Distrito LD-4 com os demais Distritos do mundo, em especial dos países fronteiriços com o Brasil;

d – comparecer, com regularidade, às Reuniões do Conselho Distrital, com direito a voto.

ART. 66. Compete ao Assessor Distrital de Atividades:

a – estimular os Clubes do Distrito, individualmente ou em grupos, objetivando a realização de campanhas de âmbito nacional ou regional, segundo as necessidades;

b – dar orientação aos Clubes do Distrito através de subsídios e fazendo mediação entre eles e órgãos governamentais ou particulares ligados aos objetivos da campanha;

c – comparecer com regularidade às reuniões do Conselho Distrital, com direito a voto.

ART. 67. Compete ao Assessor Distrital de Preparação de Líderes:

a – fomentar o desenvolvimento de liderança dentro dos Clubes do Distrito;

b – estabelecer, no Distrito, operações de liderança, eficazes e centralizadas;

c – organizar e coordenar Seminários sobre liderança e o Seminário para Dirigentes dos Clubes do Distrito;

d – comparecer, com regularidade, às Reuniões do Conselho Distrital, com direito a voto.

ART. 68. Compete ao Assessor Distrital de Lions Clube International Fundation e Fundação LIONS Moacir Ramos Martins:

a – manter os Clubes do Distrito informados dos objetivos e do desenvolvimento de: L.C.I.F. e F.L.M.R.M.;

Visto

Odilo Zimmermann
OAB-RS 3.783

ANDRÉA ZIMMERMANN STROBEL
Oficial designada
Juliana Pomina
Substituta
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
PANAMBI - RS

b – proporcionar condições favoráveis aos clubes, seus associados e quaisquer pessoas objetivando sua integração como contribuintes ou membros da F.L.M.R.M.;

c – informar-se junto aos Clubes do Distrito sobre o planejamento de execução de obras ou atividades, que possam receber orientação ou participação de L.C.I.F. e F.L.M.R.M.;

d – comparecer, com regularidade, às reuniões do Conselho Distrital com direito a voto.

ART. 69. Compete ao Assessor Distrital de Conservação da Visão:

a – orientar e auxiliar os Clubes do Distrito na promoção e realização de atividades, objetivando a conservação da visão e ajuda aos cegos; b – manter constante contato com órgãos governamentais ou outros particulares que atuam nessa área, visando subsídios para distribuição aos Clubes do Distrito; c – comparecer, com regularidade, às reuniões do Conselho Distrital, com direito a voto.

ART. 70. Compete ao Assessor Distrital da Conservação da Audição:

a – orientar e auxiliar os Clubes do Distrito na promoção e realização de atividades, objetivando a conservação da audição e ajuda aos surdos;

b – manter constante contato com órgãos governamentais que atuam nessa área, visando subsídios para distribuição aos clubes do Distrito;

c – comparecer, com regularidade, às reuniões do Conselho Distrital, com direito a voto.

ART. 71. Compete ao Assessor Distrital de Meio-Ambiente:

a – estimular os Clubes do Distrito salientando os perigos da poluição do ar, da água, da terra e a defesa da ecologia, incentivando o apoio às legislações competentes;

b – manter contato com órgãos governamentais, entidades particulares e organismos internacionais, colhendo informações a respeito e transmitindo-as aos Clubes do Distrito;

c – orientar os Clubes do Distrito sobre as formas de como o problema deva ser levado ao conhecimento da comunidade;

d – comparecer, com regularidade, às reuniões do Conselho Distrital, com direito a voto.

ART. 72. Compete ao Assessor Distrital de Saúde e Conscientização Acerca do Uso Abusivo de Drogas:

a – orientar e incentivar os Clubes do Distrito a participarem de quaisquer programas acerca da saúde e drogas;

b – fazer com que os Clubes do Distrito recebam material apropriado para divulgação e orientação em simpósios e seminários especializados sobre os assuntos, incentivando a sua realização;

c – comparecer, com regularidade, às reuniões do Conselho Distrital, com direito a voto.

ART. 73. Compete ao Assessor Distrital de Domadoras:

Visto

Odilo Zimmermann
CADES 3.783

a – desempenhar suas funções de conformidade com as determinações do Governador, e dentro das previsões do Estatuto da Associação Internacional;

b – competirá, quando solicitado pelo Governador, orientar no Distrito as atividades das Domadoras;

c – comparecer, com regularidade, às reuniões do Conselho Distrital, com direito a voto.

TÍTULO XII - DAS NOMEAÇÕES

ANDRÉA ZIMMERMANN STROBEL
Oficial designada
Juliana Pomina
Substituta
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
PANAMBI - RS

ART. 74. Conforme expresso neste Estatuto, são de competência do Governador do Distrito, as nomeações para os cargos de Secretário, Tesoureiro, Presidentes de Região, Presidentes de Divisão, Assessores, Assistentes Distritais e da Comissão de Finanças.

Parágrafo único. Nas nomeações que fizer para os cargos a que se refere este artigo, quanto aos Presidentes de Região e de Divisão, o Governador obedecerá, tanto quanto possível, ao critério de promoções, visando, sempre, a criação e fortalecimento de novas lideranças.

ART. 75. Os mandatos das Autoridades leonísticas serão pelo prazo de um exercício social, e a sua posse se dará concomitante com a do Governador eleito.

ART. 76. O Governador, logo após a sua eleição, fará todas as nomeações para o Conselho Distrital, comunicando-as a Associação Internacional de Lions Clubes, às demais autoridades do Distrito e aos Lions Clubes do Distrito.

ART. 77. O Governador do Distrito também poderá nomear um Comitê de Honra, visando homenagear sócios de Clubes do Distrito, Ex-Governadores do Distrito, ou ainda Governadores e/ou Ex-Governadores de outros Distritos.

TÍTULO XIII - DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS LIONS CLUBES

ART. 78. Os Lions Clubes que compõem o Distrito LD-4, regularmente constituídos, obedecidas as disposições estatuárias, tem os seguintes direitos:

a – constituírem-se como personalidades jurídicas distintas, adotando seus próprios estatutos, os quais, contudo, não poderão ser colidentes com os da Associação Internacional de Lions Clubes, com os do Distrito Múltiplo "LD" e com o presente Estatuto;

b – eleger a sua própria diretoria e determinar sua organização interna, obedecidas as prescrições estatuárias e regulamentares vigentes, que pelos mesmos deverão ser observadas;

c – usar a denominação LIONS, insígnias, emblemas cores e dísticos da Associação Internacional de Lions Clubes, obedecendo as determinações desta;

Visto

Odilo Zimmermann
OAB-RS 3.783

ANDRÉA ZIMMERMANN STROB
Oficial designada
Juliana Pomina
Substituta
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
PANAMBI - RS

d – votar nas Convenções do Distrito LD-4, do Distrito Múltiplo LD, e Internacionais, por intermédio de seus Delegados devidamente credenciados;

e – indicar candidato a Governador do Distrito, a Presidente do Conselho de Governadores do Distrito Múltiplo LD, a Diretor Internacional e a 2° Vice-Presidente Internacional da Associação Internacional de Lions Clubes, desde que preenchidas as condições estatutárias, que devem ser respeitadas;

f – recorrer para a Associação Internacional de Lions Clubes das decisões que forem proferidas por quaisquer Autoridades leonísticas e que julgarem sejam contrárias a seus interesses e às normas da Associação.

ART. 79. Os Lions Clubes, como definidos no caput do artigo anterior, têm os seguintes deveres:

a – respeitar e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos e as instruções emanadas da Associação Internacional de Lions Clubes;

b – respeitar e fazer cumprir este Estatuto, os Regulamentos e as instruções emanadas das Convenções do Distrito;

c – respeitar e fazer cumprir as resoluções aprovadas nas Convenções do Distrito Múltiplo LD;

d – acatar o que for determinado pelo Governador ou por outra autoridade Leonística Distrital;

e – manter a escrituração de seus livros contábeis e os seus arquivos em boa ordem, a fim de possibilitar a sua verificação a qualquer tempo, pelas Autoridades Leonísticas Distritais competentes;

f – realizar, de preferência, Assembléias Gerais semanais, ou, no mínimo, duas vezes por mês;

g – realizar, pelo menos, duas Reuniões de Diretoria por mês;

h – recepcionar as Autoridades Leonísticas e visitantes, proporcionando-lhes o contato com todos os Diretores e com o quadro de seus associados;

i – pagar, em dia, as quotas e jóias da Associação Internacional de Lions Clube, do Distrito Múltiplo LD e do Distrito LD-4, conforme previsão do Art. 80, § 1° e § 2° do presente Estatuto.

j – remeter, imediatamente após a última Assembléia Geral do mês, os informes do movimento de associados e atividades à Associação Internacional de Lions Clubes, e ao Governador, enviando as demais cópias às autoridades leonísticas competentes;

l – informar ao Governador, com cópias para o primeiro Vice-Governador, segundo Vice-Governador, Presidente de Região e Presidente de Divisão todas as atividades de sua gestão.

m – proceder as eleições anuais para a renovação dos mandatos da Diretoria, de conformidade com este Estatuto e o Regulamento vigente;

Visto

Odilo Zimmermann
OAB-RS 3.783

ANDRÉA ZIMMERMANN STROBEL
Oficial designada
Juliana Pomina
Substituta
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
PANAMBI - RS

n – publicar, na medida do possível, Boletim periódico de Divulgação do Leonismo e de suas próprias atividades, e permutar o mesmo com os demais Lions Clubes, visando ao intercâmbio de idéias e ao estreitamento de relações;

o – fazer-se presente às reuniões do Conselho Distrital e do Comitê Assessor do Governador;

p – comemorar os dias: Pan-Americano, das Nações Unidas, da Independência e da Proclamação da República do Brasil, bem assim outras importantes datas nacionais;

q – comemorar, em outubro, a data da fundação da Associação Internacional de Lions Clubes e, em janeiro, reverenciar Melvin Jones e os associados fundadores;

r – remeter cópias do balancete semestral à Associação Internacional de Lions Clubes, ao Governador do Distrito, ao primeiro Vice-Governador, ao segundo Vice-Governador, ao Presidente de Região e ao Presidente de Divisão;

s – fazer-se representar nas Convenções do Distrito LD-4, do Distrito Múltiplo LD e Internacionais;

t – estimular a freqüência e realizar de forma permanente, uma ou mais atividades para o progresso do bem estar cívico, social ou moral da comunidade;

u – integrar, na condição de membro, através de um associado indicado pela Diretoria, a Fundação LIONS Moacir Ramos Martins.

ART. 80. Os Lions Clubes deverão pagar à Associação Internacional de Lions Clubes e ao Distrito LD4, a jóia de admissão de novos associados, e as quotas semestrais por cada associado, nas importâncias que forem fixadas pela Convenção Distrital ou pela Convenção do Distrito Múltiplo LD, ou ainda pela Convenção Internacional.

§ 1°. A quota correspondente ao número de associados será paga adiantadamente à Associação Internacional de Lions Clubes e ao Distrito, em duas parcelas semestrais: a primeira no mês de julho e, a segunda no mês de janeiro, e a jóia, de uma só vez, no ato da fundação do Clube ou da admissão de associado.

§ 2°. A quitação do débito para com a Associação Internacional de Lions Clubes, e também para com o Distrito, é comprovada através do competente recibo de depósito bancário respectivo.

§ 3°. O Tesoureiro do Distrito, na 3ª Reunião do Conselho Distrital deverá apresentar proposta de valor da quota distrital a ser cobrada dos associados, no ano leonístico seguinte, bem como o valor da jóia de ingresso de novos associados, ao mesmo tempo em que deverá submeter ao Conselho Distrital, para aprovação, as normas de auditoria estabelecidas para a fiscalização das contas da Governadoria, as quais deverão ser submetidas à deliberação do Plenário da Convenção Distrital.

§ 4°. Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, poderá o Conselho Distrital, e/ou no mínimo 1/3 (um terço) dos Clubes do Distrito, em pleno gozo de seus direitos, apresentar, na primeira reunião do ano leonístico subseqüente, proposta no sentido de suprir a omissão constatada, a ser apreciada nos termos do art. 89 deste Estatuto, para apreciação em

Visto

Odilo Zimmermann
OAB/RS 3.783

Convenção Extraordinária, que será convocada com Ordem do Dia específica nos termos do Art. 18, § 1º, inciso II do presente Estatuto.

ART. 81. Todo o Lions Clube devidamente constituído, que deixe de pagar quaisquer de suas obrigações financeiras, poderá, a critério da Diretoria Internacional, ser suspenso ou ter cancelada sua Carta Constitutiva, de conformidade com os termos e condições que a referida diretoria venha estabelecer.

ANDRÉA ZIMMERMANN STROBEL
Oficial designada
Juliana Pomina
Substituta
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
PANAMBI - RS

TÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÔES FINAIS

ART. 82. O exercício social inicia-se em l° (primeiro) de julho e termina em 30 (trinta) de junho de cada ano civil.

ART. 83. O Governador é a máxima Autoridade Leonística do Distrito e o representante oficial da Associação Internacional de Lions Clubes, cumprindo-lhe a supervisão geral sobre todos os Clubes.

ART. 84. Os fundos administrativos do Distrito serão depositados em banco de reconhecida idoneidade financeira, escolhido pelo Tesoureiro e, por proposta do Governador, aprovado pelo Conselho Distrital.

Parágrafo Único. O Tesoureiro do Distrito deverá obter carta de fiança pelo fiel desempenho de seus deveres na importância e com as garantias que lhe forem determinadas pelo gabinete.

ART. 85. A conta bancária a que se refere o artigo anterior será movimentada pelo Tesoureiro, em conjunto com o Governador ou o Secretário do Distrito.

Parágrafo único. O Conselho Distrital ditará as normas de administração e fiscalização que julgar conveniente, no tocante ao que preceitua este artigo.

ART. 86. Os Lions Clubes, obrigatoriamente, distinguirão em seus orçamentos e em sua escrituração, as receitas e despesas administrativas, daquelas destinadas a atender campanhas, não podendo, verbas arrecadadas com esta finalidade, ser empregadas para a manutenção dos Lions Clubes.

Parágrafo único. Do mesmo modo, nenhum Lions Clube ou seu sócio poderá solicitar fundos de valor material ou comercial a outros Lions Clubes.

ART. 87. Os Lions Clubes ou seus associados não respondem solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Distrito LD-4.

ART. 88. No caso de extinção do Distrito LD-4 o seu patrimônio social reverterá em favor da Fundação LIONS Moacir Ramos Martins.

ART. 89. Os presentes Estatutos somente podem ser emendados numa Convenção do Distrito, por meio de alterações propostas pelo Conselho Distrital, ou, no mínimo, por um terço (1/3) dos Clubes do Distrito, e mediante voto afirmativo de dois terços (2/3) dos Delegados presentes.

Visto

Odilo Zimmermann
OAB-RS 3.783

ANDRÉA ZIMMERMANN STROBEL
Oficial designada
Juliana Pomina
Substituta
REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
PANAMBI - RS

Protocolo 14088 Folhas 291 Livro A-2
Apresentado hoje para registro neste Ofício.
Registrado sob nº 702 no Livro nº A-9 - Reg.Pessoa Jurídica.
AVERBADO à margem do registro nº 330,
Fls. 26 do Livro A-3 - Reg. Pessoa Jurídica.
Panambi, 16 de setembro de 2010.
Oficial Designada

Emol:Total: NIHIL + NIHIL = NIHIL
Exame documentos: NIHIL (0409.03.1000024.00200= R$ 0,00)
Inscrição soc. s/ fins economicos: NIHIL (0409.03.1000033.00003= R$ 0,00)
Microfilmagem/Digitalização NIHIL (0409.03.1000033.00001= R$ 0,00)
Processamento eletrônico: NIHIL (0409.01.1000033.00025= R$ 0,00)

TABELIONATO DE NOTAS DE PANAMBI-RS
Rua Sete de Setembro, 236 - Panambi - RS - Cep:98280000 - Tel/Fax: (55) 3375-4747
TITULAR: PAULO WEBER

AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado. Dou fé.

Panambi, 13 de fevereiro de 2012
Nádia Suzete Kemerich de Almeida - 4ª Substituta

173618-03407 11
Emol: R$ 2,50 + Selo digital: R$ 0,25-0412.01.1000017.92110